

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37.688/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, sob demanda, de refeições preparadas (desjejum, almoço e jantar) destinadas ao atendimento das necessidades dos programas socioassistenciais e dos servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

LOTE EM DISCUSSÃO: LOTE 01 — Fornecimento de alimentação transportada.

REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.531.702/0001-33, com sede na Avenida Joaquim Martins de Siqueira, n.º 203, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78.068-484, neste ato representada na forma de seu contrato social consolidado (20.ª alteração, registrada na JUCEMAT sob o protocolo 25/170.871-3, em 25/09/2025), por intermédio de seu(sua) procurador(a) signatário(a) ao final identificado(a), na condição de **RECORRIDA** e licitante declarada vencedora e habilitada para o Lote 01 do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente e com fundamento no art. 165 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 e no item 12.4 do Edital, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **NUTRANA LTDA** (em recuperação judicial), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, requerendo, ao final, o seu não provimento e a confirmação da habilitação da ora Recorrida.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 12.4 do Edital, os licitantes ficam automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente. Tendo a Recorrente protocolizado suas razões em 15/06/2026, mostram-se as presentes contrarrazões plenamente **tempestivas**, razão pela qual requer-se o seu conhecimento e processamento.

II – DA SÍNTESE DO RECURSO E DA DELIMITAÇÃO DA CONROVÉRSIA

A Recorrente veicula causa de pedir única: a alegada inexecuibilidade da proposta da ora Recorrida para o Lote 01, ao argumento de que o valor ofertado estaria 32% abaixo do estimado pela Administração, percentual que, segundo afirma, seria incompatível com a estrutura de custos da alimentação transportada (marmitas). Ao final, requer a realização de diligência para que a Recorrida comprove a exequibilidade de sua proposta e, subsidiariamente, a desclassificação caso não demonstrada.

Pois bem. Como se demonstrará, o recurso **não merece provimento**: a uma, porque a Recorrente não demonstra a alegada inexecutabilidade, limitando-se a presumi-la a partir de simples comparação percentual, expressamente repudiada pela doutrina e pela jurisprudência; a duas, porque o percentual de desconto invocado reflete a realidade competitiva do próprio certame, e não vício da proposta; a três, porque a Recorrida ostenta inequívoca capacidade econômico-financeira e operacional para a execução do objeto, como comprovam os documentos dos autos e os ora juntados.

III – DO MÉRITO

III.1 – DA INEXISTÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE: A ALEGAÇÃO NÃO DEMONSTRADA E A VEDAÇÃO À PRESUNÇÃO A PARTIR DE MERO PERCENTUAL

O recurso assenta-se sobre uma **presunção**, não sobre uma demonstração. A Recorrente afirma ter “total certeza e confiança” de que o preço é inexequível, mas **não apresenta um único elemento de prova**: não junta planilha de composição de custos, não indica qual seria o suposto piso de custos do Lote 01, nem demonstra, aritmeticamente, em que medida a proposta da Recorrida o violaria. Limita-se a extrair a inexecutabilidade do percentual de 32%, como se desconto, por si só, fosse sinônimo de inviabilidade.

Ocorre que o ordenamento jurídico vigente repudia exatamente esse raciocínio. A Lei n.º 14.133/2021 não estabelece parâmetro percentual objetivo de inexecutabilidade para serviços como o presente — diferentemente do que fazia a revogada Lei n.º 8.666/1993 (art. 48) —, de modo que a desconformidade de preço não se presume: apura-se. O próprio Edital, em seu item 7.4.1, condiciona a análise de exequibilidade à existência de “indícios de que os preços ofertados não são suficientes para a adequada execução do objeto”, e o item 7.4.2 arrola indícios de natureza aberta, jamais um gatilho automático.

Nesse exato sentido é a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União, invocada — paradoxalmente — pela própria Recorrente:

“A inexecutabilidade de preços não pode ser presumida, devendo ser objetivamente demonstrada e oportunizada ao licitante a comprovação da exequibilidade da proposta antes de eventual desclassificação.”

(TCU, Acórdão n.º 1.695/2019 – Plenário; no mesmo sentido, Acórdão n.º 674/2020 – Plenário e Súmula TCU n.º 262)

Vale dizer: a Recorrente, ao postular a diligência, **reconhece que a inexecutabilidade não está demonstrada** — tanto que pede a comprovação, e não a desclassificação imediata. Reconhece, portanto, que sua própria tese é, até este momento, mera conjectura. E conjectura, à luz da Súmula TCU n.º 262, não autoriza a exclusão de proposta legítima e vantajosa para a Administração.

Tal orientação, longe de constituir entendimento isolado ou superado, encontra-se sedimentada e reiteradamente atualizada pela Corte de Contas da União, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, conforme deliberações recentíssimas que ora se transcrevem:

“O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59,

§ 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.”

(TCU, Acórdão n.º 214/2025 – Plenário, Rel. Min. Jhonatan de Jesus; no mesmo sentido, Acórdão n.º 2.378/2024 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)

“(…) a desclassificação de proposta por inexecuibilidade, sem a realização de diligência para que o licitante tenha oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, constitui grave inobservância do dever de cuidado no trato com a coisa pública, revelando a existência de culpa grave (...), o que caracteriza erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb).”

(TCU, Acórdão n.º 7.477/2024 – Plenário, Rel. Min.-Subst. Marcos Bemquerer)

Mais do que isso: o próprio TCU já fixou que o único parâmetro objetivo de inexecuibilidade da Lei n.º 14.133/2021 (art. 59, § 4.º) aplica-se exclusivamente a obras e serviços de engenharia, e que, para serviços em geral, sequer um desconto de até 50% do valor orçado autoriza desclassificação automática — impondo-se, ainda assim, a diligência prévia:

“No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexecuibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência (...). O parâmetro objetivo (...) previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado (...)) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia.”

(TCU, Acórdão n.º 963/2024 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)

A perspectiva é idêntica no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, cuja jurisprudência é peremptória ao vedar a desclassificação fundada em mera presunção:

“Licitação. Exequibilidade de proposta. Comprovação. A administração pública não deve declarar como inexequível uma proposta em certame licitatório tendo como base unicamente o regramento legal, tendo em vista que deve oportunizar à licitante vencedora a possibilidade de comprovar (demonstrar) a exequibilidade da sua proposta.”

(TCE-MT, Acórdão n.º 641/2022)

III.2 – DO DESCONTO DE 32% COMO REFLEXO DA COMPETIÇÃO REAL DO CERTAME, E NÃO COMO VÍCIO DA PROPOSTA

O argumento central da Recorrente desmorona quando confrontado com a realidade dos próprios autos. O Lote 01 não foi disputado em ambiente de baixa competição, mas em **certame amplamente concorrido, com a participação de 11 (onze) licitantes**, do qual resultaram reduções de preço da ordem de 32% a 35% de forma generalizada. O percentual que a Recorrente reputa anômalo foi, na verdade, o **patamar geral de mercado** revelado pela disputa — e não uma excentricidade isolada da Recorrida.

Ora, se a redução de aproximadamente um terço sobre o valor estimado foi praticada de forma difusa por múltiplos competidores qualificados, a conclusão lógica não é a de que todos formularam propostas inexequíveis, mas sim a de que

o valor previamente estimado pela Administração se mostrava superdimensionado em relação ao efetivo preço de mercado. A competição cumpriu, assim, exatamente a sua função constitucional: assegurar à Administração a proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei n.º 14.133/2021).

É precisamente a hipótese tratada pela doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO, que adverte para a necessidade de distinguir o preço baixo, porém exequível — fruto da eficiência e da disputa —, do preço irrisório, inviável. A reprovação legal, nas palavras do autor, “não se dirige contra o preço reduzido”, mas contra aquele tão diminuto que inviabilize a execução. E a inviabilidade, repita-se, não se presume do percentual: comprova-se pela composição de custos.

A própria Recorrente, em lúcida passagem de suas razões, reconhece que a análise de exequibilidade “não pode se limitar à mera comparação percentual entre os descontos”, porquanto “cada objeto licitado possui estrutura de custos própria”. Curiosamente, é exatamente nesse vício — a comparação percentual desacompanhada de demonstração de custos — que incorre o seu próprio recurso.

III.3 – DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECORRIDA

Acaso remanescesse qualquer dúvida — e não remanesce —, a robustez econômico-financeira da Recorrida afasta de plano o risco de inexecução que a Recorrente alega temer. A **REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA** constitui empresa sólida e consolidada no segmento de alimentação coletiva, conforme se extrai de seu contrato social e dos documentos de habilitação:

- I. Capital social de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente, a evidenciar a higidez patrimonial da sociedade;
- II. Atuação ininterrupta no ramo de alimentação desde 05/07/2011, com objeto social que abrange expressamente o fornecimento de alimentos preparados para empresas, refeições em regime self-service, comida a quilo, restaurantes e cantinas (CNAEs 56.20-1/01, 56.11-2/01, 56.20-1/02, dentre outros), em plena compatibilidade com o objeto licitado;
- III. Estrutura operacional dotada de ampla rede de estabelecimentos, com matriz em Cuiabá/MT e filiais regularmente registradas nos Estados do Rio Grande do Sul, no Distrito Federal e em Mato Grosso, o que comprova capacidade logística e escala compatíveis com a execução de contratos de grande porte;
- IV. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, regularmente escriturados e autenticados via Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED), relativos aos exercícios de 2024 e 2025, dos quais se extraem índices de liquidez e solvência muito superiores ao mínimo exigido (índices iguais ou superiores a 1,00, na forma do Termo de Referência n.º 10/2026) e um Patrimônio Líquido que, em 31/12/2025, alcançou R\$ 9.198.940,87 (nove milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), montante que supera em mais de dezenove vezes a exigência mínima de capital/patrimônio líquido do certame.

Com efeito, a aplicação das fórmulas usuais de aferição da qualificação econômico-financeira aos saldos finais escriturados nos balanços patrimoniais de 2024 e 2025 revela situação de plena higidez, conforme demonstra o quadro a seguir:

Índice / Grandeza	Exerc. 2024	Exerc. 2025	Exig. mínima
Liquidez Corrente (AC / PC)	4,87	5,05	≥ 1,00
Liquidez Geral (AC+ANC)/(PC+PNC)	6,17	6,15	≥ 1,00
Solvência Geral (AT)/(PC+PNC)	6,17	6,15	≥ 1,00
Patrimônio Líquido	R\$ 8.084.982,82	R\$ 9.198.940,87	R\$ 481.359,22

Os índices acima — todos situados em patamar superior a quatro vezes o mínimo legal — não deixam margem a qualquer dúvida quanto à robustez patrimonial da Recorrida e à sua absoluta aptidão para suportar os encargos financeiros do contrato. Não fosse suficiente, a evolução da Receita Operacional Bruta da empresa, igualmente extraída de sua escrituração contábil digital autenticada, evidencia uma trajetória de **expansão consistente e acelerada**, conforme o comparativo a seguir:

Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Variação 24→25
R\$ 13.569.107,88	R\$ 22.885.804,74	R\$ 35.948.059,68	+57,1%

Os números falam por si. A Receita Operacional Bruta da Recorrida saltou de R\$ 13.569.107,88 (2023) para R\$ 22.885.804,74 (2024) e, finalmente, para R\$ 35.948.059,68 (2025), o que representa um crescimento de **57,1% no último exercício e de expressivos 164,9% ao longo do biênio**. Trata-se de empresa em pleno e robusto crescimento, cuja receita anual de 2025 corresponde a mais de 7 (sete) vezes o valor estimado do Lote 01 e a mais de 3 (três) vezes o valor global de ambos os lotes do certame. É, portanto, juridicamente insustentável a alegação de que tal empresa — que movimenta, sozinha, cifra muito superior à do próprio objeto licitado — não teria capacidade financeira para executar o contrato a preço competitivo de mercado.

Registre-se, por dever de precisão técnica, que a leve redução do lucro líquido do exercício de 2025 (R\$ 1.924.408,05) em relação a 2024 (R\$ 2.597.857,46) não traduz qualquer fragilidade financeira: decorre, ao contrário, do natural incremento de custos e despesas operacionais associado à própria expansão da atividade — cuja receita, repita-se, cresceu mais de 57% no período —, tendo o Patrimônio Líquido da empresa, ainda assim, aumentado de R\$ 8.084.982,82 para R\$ 9.198.940,87 no mesmo intervalo. A sociedade cresce, capitaliza-se e reinveste, em quadro de inequívoca saúde econômica.

A esses elementos soma-se, ainda, a **planilha de composição de custos** ora anexada à presente peça, por meio da qual a Recorrida demonstra, item a item — custos de insumos alimentícios, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, custos logísticos, embalagens e margem de lucro —, a integral viabilidade econômica da proposta ofertada, em estrita observância ao rol do item 7.4.3 do Edital.

Acompanha, outrossim, a **relação de contratos atualmente em execução pela Recorrida**, firmados com entes públicos e privados, que atesta, de forma concreta e verificável, a experiência consolidada e a capacidade de a empresa honrar, com regularidade e qualidade, compromissos de fornecimento de refeições em escala — afastando, por completo, o temor de inexecução suscitado pela Recorrente.

Nº	CONTRATO Nº	ORGÃO	VIGENCIA	VALOR R\$
1.	055390/2025 - Processo nº 00431- 00006427/2025-62	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	18/09/2025 a 18/09/2026	10.960.394,40
2.	430/2023/PMC (2º TERMO ADITIVO) – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048.291/2024	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD – MUNICIPIO DE CUIABA	21/11/2025 A 21/11/2026	1.993.680,00
3.	364/2023 (3º TERMO ADITIVO) - PROCESSO ADMINISTRATIVO ATUAL Nº 030683/2026	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO – MUNICIPIO DE CUIABA	20/03/2026 A 20/03/2027	5.301.960,00
4.	044/2023/SETASC (2º TERMO ADITIVO) – PROCESSO ADMINISTRATIVO SETASC-PRO- 2023/08073	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC	11/02/2026 A 18/09/2026	2.163.600,00
5.	049059/2023 (2º TERMO ADITIVO) - Processo: 00431- 00013003/2023-92	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	25/06/2026 A 25/06/2026	9.663.390,00

Demonstrada documentalmente a exequibilidade e a capacidade de execução, **esvazia-se por inteiro o objeto do recurso**: ainda que se admitisse, por hipótese, a realização da diligência, o seu resultado seria a confirmação — e não o afastamento — da regularidade da proposta da Recorrida.

IV – DA NECESSÁRIA AFERIÇÃO DO INTERESSE PROCESSUAL DA RECORRENTE

Sem prejuízo do quanto exposto, impõe-se um registro quanto à própria posição da Recorrente. Em primeiro lugar, a **NUTRANA LTDA encontra-se em recuperação judicial**, condição expressamente averbada em seus atos constitutivos na Junta Comercial. Conquanto tal circunstância não obste, por si só, a participação no certame, ela recomenda especial cautela na avaliação da consistência de sua irrisignação, máxime quando a empresa em soerguimento judicial invoca, contra terceiro, suposta inviabilidade econômica de proposta alheia.

Em segundo lugar — e este ponto merece a detida atenção dessa digna autoridade —, chama atenção a **seletividade** da insurgência recursal. A Recorrente dirige seu recurso exclusivamente contra a ora Recorrida, vencedora do Lote 01, silenciando por completo quanto ao Lote 02, no qual sagrou-se vencedora a empresa FESTAS E ARTIGOS DE ÉPOCA

LTDA — esta sim, como adiante se demonstrará, detentora de documentação de habilitação eivada de vícios objetivos e já apontada por irregularidades em processo de controle externo. Tendo o certame produzido reduções de preço homogêneas, na faixa de 32% a 35%, para ambos os lotes, não se compreende, sob o prisma da coerência, o ataque dirigido apenas à proposta mais agressiva de um dos lotes, com absoluto silêncio quanto ao outro.

Não se imputa aqui, à míngua de prova cabal, a prática de conluio — que demandaria conjunto probatório robusto e convergente. Requer-se, contudo, por dever de cautela e em homenagem aos princípios da isonomia e da moralidade (art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021), que a Administração **verifique a regularidade da formação dos lances e a composição da disputa**, de modo a afastar, de plano, qualquer hipótese de articulação entre licitantes ou de utilização do recurso administrativo como instrumento de eliminação seletiva de concorrente legítimo — prática que, esta sim, comprometeria a competição que o certame logrou alcançar.

V – DOS VÍCIOS NA HABILITAÇÃO DA EMPRESA FESTAS E ARTIGOS DE ÉPOCA LTDA (LOTE 02) — MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E DEVER DE CONTROLE DE OFÍCIO

A habilitação é matéria de ordem pública, cognoscível *de ofício* pela Administração a qualquer tempo, por força do princípio da autotutela (Súmula STF n.º 473) e do dever de seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa (art. 11 da Lei n.º 14.133/2021). Nessa qualidade, e na condição de licitante legitimamente interessada na lisura integral do certame, a Recorrida traz ao conhecimento dessa autoridade os seguintes vícios que maculam a habilitação da empresa vencedora do Lote 02:

V.1 – DA IDONEIDADE DUVIDOSA DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Os atestados de capacidade técnica apresentados pela FESTAS E ARTIGOS DE ÉPOCA, emitidos pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSMVG), foram **objeto de apontamento expresso pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso** no âmbito do Relatório Técnico Preliminar exarado no Processo n.º 2.721.643/2026. Naquela manifestação técnica, a Corte de Contas registrou (Irregularidade n.º 05) que o atestado decorre de termo de compromisso subscrito por agente sem competência para ordenar despesas, concluindo, *verbis*:

“(…) evidencia-se risco relevante de nulidade do referido termo, vício que compromete a validade e a eficácia jurídica do atestado, tornando-o potencialmente inidôneo para fins de habilitação.”

(TCE-MT, Relatório Técnico Preliminar, Processo n.º 2.721.643/2026, Irregularidade n.º 05)

O apontamento da Corte de Contas, por si só, já seria suficiente para impor a esta Administração o dever de cautela na admissão da prova técnica. Mas a fragilidade dos atestados apresentados pela vencedora do Lote 02 não se esgota aí: ao contrário, agrava-se por vícios formais autônomos e por uma incontornável questão de eficácia jurídica, que passam a ser expostos.

(a) Da ausência das características mínimas de aceitabilidade do atestado datado de 26/05/2026. Verifica-se que, dentre os documentos apresentados na habilitação do Lote 02, consta atestado de capacidade técnica emitido pelo Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSMVG) datado de 26/05/2026 — dois dias antes da sessão pública —, o qual, contudo, não se reveste das características mínimas que a doutrina e a jurisprudência reputam

indispensáveis à validade e à própria aceitabilidade do documento. Com efeito, o atestado de capacidade técnica, enquanto declaração de terceiro destinada a comprovar a aptidão da licitante, somente se presta a tal finalidade quando ostenta, cumulativamente, ao menos os seguintes elementos essenciais:

- I. a identificação completa do emitente e, sobretudo, a qualificação do signatário — nome, cargo ou função e respectivo documento de identificação —, de modo a permitir a aferição de que a declaração emana de agente dotado de competência e fê para atestar os serviços;
- II. a descrição precisa do objeto efetivamente executado, com a indicação dos quantitativos correspondentes a cada modalidade de serviço, sem os quais resta inviável a aferição do percentual mínimo exigido pelo Termo de Referência (30% da demanda do lote);
- III. a delimitação do período de execução dos serviços, indispensável à verificação da efetiva prestação e de sua compatibilidade temporal; e
- IV. a assinatura, datada, de quem detenha poderes para emitir a declaração em nome do atestante, conferindo-lhe autenticidade e oponibilidade.

Pois bem. O atestado de 26/05/2026 é **carente de elementos essenciais de validade**: nele consta a mera enumeração de seis rubricas de refeições — desjejum, almoço e jantar em alimentação transportada, e almoço, merenda e jantar em regime de self-service —, **sem a identificação do nome, do cargo e do número de inscrição do signatário, e sem que se possa aferir a competência de quem o subscreveu**. Documento que se limita a relacionar modalidades de refeição, desacompanhado da qualificação de seu emitente e dos demais elementos de aferição, não constitui atestado de capacidade técnica idôneo — é peça imprestável para o fim a que se destina, porquanto não permite à Administração nem sequer identificar quem assume a responsabilidade pela declaração. A exigência de tais elementos não é formalismo vão: é condição de aferibilidade e de oponibilidade da prova, sem a qual o documento se reduz a folha de papel sem valor probatório.

(b) Da perda de eficácia jurídica do atestado, ainda que se alegue ser fruto do Pregão Eletrônico n.º 16/2025. Anteendo-se que a licitante venha a sustentar que o atestado em questão decorreria da execução do contrato celebrado no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 16/2025 (nutrição hospitalar), tal alegação, longe de sanar o vício, agrava-o. É que aquele certame e a respectiva contratação foram precisamente o objeto do Relatório Técnico Preliminar exarado pelo TCE-MT no Processo n.º 2.721.643/2026, no qual a Corte de Contas apontou **diversas irregularidades** — entre as quais a própria inidoneidade do atestado de capacidade técnica (Irregularidade n.º 05), a exigência editalícia de instalação ajustada à sede da licitante (Irregularidade n.º 12) e o descumprimento das adequações estruturais da cozinha hospitalar exigidas em contrato (Irregularidade n.º 09).

Ora, é princípio assente em Direito que **o vício que contamina a origem comunica-se ao que dela deriva** (*accessorium sequitur principale*). Documentos oriundos de processos eivados de irregularidades não se revestem da formalidade e da legalidade necessárias à sua aceitabilidade, porquanto a higidez do ato derivado pressupõe a regularidade do ato-fonte. Se o procedimento que serviu de berço ao atestado padece de vícios de legalidade formalmente apontados pelo órgão de controle externo, o documento dele extraído não pode ostentar presunção de validade superior à do próprio processo que lhe deu causa — sob pena de se admitir que a Administração extraia efeito útil e regular de procedimento

reputado irregular, em frontal violação aos princípios da legalidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5.º e art. 20 da Lei n.º 14.133/2021).

Forma-se, assim, um quadro de **dupla imprestabilidade** da prova de capacidade técnica do Lote 02: de um lado, o atestado de 26/05/2026 é formalmente inválido, por ausência das características mínimas de aceitabilidade; de outro, acaso se pretenda vinculá-lo à execução do Pregão Eletrônico n.º 16/2025, herda os vícios de legalidade já apontados pelo TCE-MT, que lhe retiram a eficácia jurídica. Em qualquer das hipóteses, o documento não se presta a comprovar a qualificação técnica exigida, impondo-se, no mínimo, a realização de diligência específica para a aferição de sua idoneidade, sob pena de a habilitação restar fundada em prova imprestável — com o risco, daí decorrente, de futura anulação de todo o certame por vício insanável.

A gravidade do tema é reconhecida pela jurisprudência mais atual dos Tribunais de Contas, que confere ao atestado de capacidade técnica idôneo papel central na seleção da proposta e trata com extremo rigor os vícios que o maculam. O Tribunal de Contas da União, em deliberação de 2026, assentou que o próprio descompasso entre a estrutura operacional da empresa e o objeto dos atestados por ela apresentados configura prova bastante de fraude à licitação:

“O somatório de indícios que apontam para a incompatibilidade entre a estrutura operacional da empresa e o objeto dos atestados de capacidade técnica por ela apresentados no certame constitui prova suficiente para caracterizar fraude à licitação (...), uma vez que a conduta — uso de documentos inverídicos com o intuito de ludibriar a Administração Pública — atenta contra os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade (...).”

(TCU, Acórdão n.º 548/2026 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes)

No mesmo diapasão, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso firmou a essência da função do atestado e a consequência de seu desvirtuamento, em precedente diretamente aplicável à espécie:

“Licitação. Capacidade técnica. (...) O atestado de capacidade técnica tem o objetivo de comprovar a capacidade do contratado para realizar determinada atividade com qualidade e pontualidade (...), e, assim, deve ser elaborado com informações verídicas para que a administração pública possa avaliar se a empresa participante da licitação tem condições de realizar o objeto do certame e se cumpriu os requisitos do edital.”

(TCE-MT, Acórdão n.º 458/2023, Rel. Cons. Antonio Joaquim)

Se a apresentação de atestado com informação inverídica conduz, no limite, à própria declaração de inidoneidade da empresa, com muito mais razão um atestado que sequer ostenta os requisitos formais mínimos de validade — ou que deriva de processo já maculado por irregularidades — não pode ser admitido como prova hábil de qualificação técnica. A diligência específica, neste cenário, não é faculdade, mas dever da Administração.

V.2 – DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O LICENCIAMENTO SANITÁRIO E O OBJETO LICITADO

O Alvará Sanitário e o Alvará de Localização e Funcionamento da empresa do Lote 02 licenciam, como atividade principal, os “serviços de alimentação para eventos e recepções — bufê” (CNAE 56.20-1/02), ao passo que o **licenciamento não contempla, de forma expressa, as atividades de fornecimento contínuo de refeições preparadas para empresas e**

para consumo institucional (CNAEs 56.20-1/01 e 56.20-1/04), que constituem a essência do objeto deste certame. De igual modo, o Alvará do Corpo de Bombeiros classifica a edificação como “local de reunião de público” — destinação típica de espaço de eventos —, e não como unidade de produção contínua de alimentação em escala. Tal descompasso entre o escopo do licenciamento e a natureza do objeto compromete a aptidão técnico-operacional da licitante e reclama verificação na forma do item 8.5 do Edital.

V.3 – DO HISTÓRICO DE IRREGULARIDADES EM CERTAMES CORRELATOS

Por fim, registre-se que a empresa vencedora do Lote 02 figura, no já citado Relatório do TCE-MT, em **reiterados apontamentos relativos a certames anteriores do mesmo objeto e ente municipal** (Pregões n.º 21/2023, 35/2024 e 16/2025), abrangendo indícios de sobrepreço, exigência editalícia ajustada à sua própria sede e questionamentos quanto à execução contratual. Embora o próprio Tribunal ressalve não dispor, ainda, de conjunto probatório conclusivo quanto a dolo ou direcionamento, o acúmulo de apontamentos impõe, por dever de cautela e de controle de ofício, redobrada diligência na análise da habilitação ora em curso.

Cumpra, por honestidade processual, consignar que os apontamentos relativos ao Lote 02 demandam, para seu pleno acolhimento, a confirmação documental junto aos autos do TCE-MT e ao processo administrativo; aduzem-se, no presente momento, como matéria de ordem pública apta a provocar o controle de ofício da Administração (art. 71 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021), e não como imputação definitiva.

Diante da relevância da matéria e da existência de apuração em curso perante o controle externo, requer-se, ainda, que a Administração dê ciência formal dos fatos à **Controladoria-Geral do Município de Várzea Grande (CGM)**, órgão central do sistema de controle interno municipal, a quem incumbe, por força do art. 31 e do art. 74, incisos I a IV e § 1.º, da Constituição Federal, o dever de comprovar a legalidade dos atos da Administração, de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e de dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária. A provocação da CGM, na condição de instância de controle interno que coopera com o controle externo já instaurado, presta-se a assegurar a apuração concomitante e a fiscalização preventiva da habilitação ora questionada, em estrita observância aos princípios da legalidade, da moralidade e da supremacia do interesse público.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrida:

- a) O **RECEBIMENTO** das presentes contrarrazões, ante sua manifesta tempestividade, conforme as normas editalícias;
- b) No mérito, o **DESPROVIMENTO TOTAL** do recurso interposto pela NUTRANA LTDA, mantendo-se a classificação e habilitação da Recorrida no Lote 01, uma vez que a tese de inexecuibilidade não foi comprovada e é refutada pela documentação de capacidade econômica apresentada;
- c) O **REEXAME DE OFÍCIO** da habilitação da empresa FESTAS E ARTIGOS DE ÉPOCA LTDA (vencedora do Lote 02), com base no poder de autotutela administrativa (Súmula 473 do STF e Lei 14.133/2021), em razão dos **vícios apontados nesta peça**;

- d) A CIÊNCIA FORMAL à Controladoria-Geral do Município de Várzea Grande (CGM) sobre os fatos relativos ao Lote 02, para fins de fiscalização preventiva e apuração concomitante com o controle externo do TCE-MT;
- e) Caso não haja reconsideração da decisão pelo(a) Pregoeiro(a), o ENCAMINHAMENTO imediato dos autos à CGM, com a devida instrução processual, para análise de legalidade e emissão de decisão final sobre a matéria.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 19 de junho de 2026.

ZAIDE MARIA

NECKEL:46644865020

Assinado de forma digital por ZAIDE
MARIA NECKEL:46644865020
Dados: 2026.06.19 18:00:38 -04'00'

REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA
CNPJ/MF sob o nº 97.531.702/0001-33
ZAIDE MARIA NECKEL

PREGÃO 25/2026 - VG				REFEIÇÕES DIA=	649
Módulo	Café da manhã	Almoço	Jantar	100,0%	
	249	312	88		
	38,37%	48,08%	13,55%		
1- Despesas com matéria-prima	R\$ 33.924,73	R\$ 91.552,15	R\$ 25.682,75		
2- Despesa com equipamentos, mobiliário e utensílios	R\$ 3.463,94	R\$ 4.340,93	R\$ 1.223,42		
3- Despesas com utensílios individuais descartáveis por refeição	R\$ 3.542,93	R\$ 7.787,09	R\$ 2.196,36		
4- Despesas gerais com descartáveis para preparo de refeições	R\$ 283,36	R\$ 355,09	R\$ 100,08		
5- Despesa com itens de limpeza e higiene	R\$ 326,02	R\$ 408,56	R\$ 115,14		
6- Despesa com análise microbiológica de amostras, teste de estanqueidade, controle de pragas e limpeza da caixa d'água	R\$ 425,54	R\$ 533,28	R\$ 150,30		
7- Despesa com água/esgoto, energia elétrica e gás	R\$ 1.558,62	R\$ 1.953,23	R\$ 550,49		
8- Despesa com mão de obra	R\$ 1.771,72	R\$ 14.067,53	R\$ 6.461,33		
9- Custos Indiretos e Tributos	R\$ 2.687,82	R\$ 24.663,42	R\$ 5.091,57		
10 - Lucro	R\$ 4.301,21	R\$ 26.590,83	R\$ 5.972,38		
TOTAL/REFEIÇÃO DIÁRIA	R\$ 7,00	R\$ 18,40	R\$ 18,02		

Café da manhã					
	Item	Unidade	QTDDE MENSAL	Preço unitário	TOTAL MENSAL
1	* PRESUNTO FATIADO - KG	kg	112,050	R\$ 27,90	R\$ 3.126,20
2	* BANANA - KG	kg	239,040	R\$ 2,45	R\$ 585,65
3	* LARANJA - KG	kg	291,330	R\$ 2,22	R\$ 646,75
4	* MACA - KG	kg	149,400	R\$ 7,78	R\$ 1.162,33
5	* MAMAO - KG	kg	119,520	R\$ 25,90	R\$ 3.095,57
6	* MELANCIA - KG	kg	129,480	R\$ 2,40	R\$ 310,75
7	* ACHOCOLATADO LIQ 200ML - UN	UN.	1992,000	R\$ 2,09	R\$ 4.163,28
8	* LEITE INTEGRAL - LT	LT	647,400	R\$ 5,19	R\$ 3.360,01
9	* QUEIJO MUSSARELA FATIADA - KG	kg	112,050	R\$ 43,90	R\$ 4.919,00
10	* MANTEIGA - KG	kg	37,350	R\$ 9,29	R\$ 346,98
11	* CAFE - KG	kg	37,350	R\$ 43,70	R\$ 1.632,20
12	PAO FRANCES - UN	UN	7470,000	R\$ 0,80	R\$ 5.976,00
13	* SUCO TETRA PARK - UN 200 ML	UN	2241,000	R\$ 1,98	R\$ 4.437,18
14	* ACUCAR CRISTAL - KG	kg	74,700	R\$ 2,18	R\$ 162,85
Total Geral					R\$ 33.924,73

Almoço					
	Item	Unidade	QTDADE MENSAL	Preço unitário	TOTAL MENSAL
1	* BOVINO MOIDO - KG	kg	93,600	R\$ 29,99	R\$ 2.807,06
2	* BOVINO CUBO - KG	kg	280,800	R\$ 29,99	R\$ 8.421,19
3	* CAPA DO CONTRA FILE - KG	kg	249,600	R\$ 39,90	R\$ 9.959,04
4	* PERNIL SUINO CUBOS - KG	kg	249,600	R\$ 16,20	R\$ 4.043,52
5	* COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - KG	kg	421,200	R\$ 7,69	R\$ 3.239,03
6	* FILE DE FRANGO - KG	kg	499,200	R\$ 13,50	R\$ 6.739,20
7	* PEIXE EM FILE - KG	kg	202,800	R\$ 47,90	R\$ 9.714,12
8	* LINGUICA CALABRESA - KG	kg	6,240	R\$ 16,39	R\$ 102,27
9	* ACELGA - KG	kg	31,200	R\$ 7,00	R\$ 218,40
10	* ALFACE CRESPA - KG	kg	81,120	R\$ 13,99	R\$ 1.134,87
11	* ALHO - KG	kg	20,717	R\$ 20,00	R\$ 414,34
12	* BROCOLIS - KG	kg	7,800	R\$ 24,00	R\$ 187,20
13	* CHEIRO VERDE - KG	kg	0,749	R\$ 35,00	R\$ 26,21
14	* COENTRO - KG	kg	1,566	R\$ 35,00	R\$ 54,82
15	* COLORAU - KG	kg	15,943	R\$ 8,71	R\$ 138,87
16	* COUVE - KG	kg	121,680	R\$ 10,00	R\$ 1.216,80
17	* MANJERICAO - KG	kg	0,399	R\$ 38,00	R\$ 15,18
18	* REPOLHO BRANCO - KG	kg	99,840	R\$ 5,31	R\$ 530,15
19	* REPOLHO ROXO - KG	kg	24,960	R\$ 9,48	R\$ 236,62
20	* RUCULA - KG	kg	24,960	R\$ 15,00	R\$ 374,40
21	* ABOBORA CABOTIA - KG	kg	37,440	R\$ 3,60	R\$ 134,78

	Item	Unidade	QTDADE MENSAL	Preço unitário	TOTAL MENSAL
22	* ABOBRINHA PAULISTA - KG	kg	37,440	R\$ 4,99	R\$ 186,83
23	* MANDIOCA - KG	kg	49,920	R\$ 5,00	R\$ 249,60
24	* BATATA DOCE - KG	kg	162,240	R\$ 2,99	R\$ 485,10
25	* BATATA INGLESA - KG	kg	43,680	R\$ 6,70	R\$ 292,66
26	* BERINJELA - KG	kg	71,760	R\$ 9,50	R\$ 681,72
27	* BETERRABA - KG	kg	31,200	R\$ 6,87	R\$ 214,34
28	* CEBOLA - KG	kg	204,956	R\$ 3,98	R\$ 815,72
29	* CENOURA - KG	kg	162,240	R\$ 10,25	R\$ 1.662,96
30	* CHUCHU - KG	kg	81,120	R\$ 5,70	R\$ 462,38
31	* PEPINO - KG	kg	49,920	R\$ 7,48	R\$ 373,40
32	* PIMENTAO VERDE - KG	kg	8,736	R\$ 13,89	R\$ 121,34
33	* QUIABO - KG	kg	24,960	R\$ 21,00	R\$ 524,16
34	* TOMATE - KG	kg	151,320	R\$ 10,00	R\$ 1.513,20
35	* MILHO VERDE EM CONSERVA - KG (DRENADO)	kg	38,844	R\$ 19,35	R\$ 751,63
36	* BANANA - KG	kg	224,640	R\$ 2,45	R\$ 550,37
37	* LIMA0 - KG	kg	7,082	R\$ 4,59	R\$ 32,51
38	* MACA - KG	kg	124,800	R\$ 7,78	R\$ 970,94
39	* MELANCIA - KG	kg	187,200	R\$ 2,40	R\$ 449,28
40	* COCO RALADO - KG	kg	0,686	R\$ 23,00	R\$ 15,79
41	* LEITE INTEGRAL - LT	lt	131,667	R\$ 5,19	R\$ 683,35
42	* LEITE DE COCO	lt	1,872	R\$ 44,00	R\$ 82,37
43	* CREME DE LEITE - KG	kg	22,689	R\$ 19,19	R\$ 435,40
44	* LEITE CONDENSADO - KG	kg	1,872	R\$ 18,36	R\$ 34,37
45	* MARGARINA - KG	kg	24,080	R\$ 9,29	R\$ 223,70

	Item	Unidade	QTDADE MENSAL	Preço unitário	TOTAL MENSAL
46	* AMIDO DE MILHO - KG	kg	33,921	R\$ 4,40	R\$ 149,25
47	* ARROZ - KG	kg	1123,200	R\$ 3,38	R\$ 3.796,42
48	* FEIJAO CARIOCA KG	kg	327,600	R\$ 7,10	R\$ 2.325,96
49	* FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - KG	kg	218,369	R\$ 5,30	R\$ 1.157,35
50	* FARINHA DE TRIGO - KG	kg	40,292	R\$ 2,89	R\$ 116,44
51	* PURE DE BATATA PO - KG	kg	22,689	R\$ 30,00	R\$ 680,66
52	* FUBA - KG	kg	46,160	R\$ 4,32	R\$ 199,41
53	* MACARRAO PARAFUSO - KG	kg	121,680	R\$ 4,91	R\$ 597,45
54	* ACAFRÃO EM PO - KG	kg	4,380	R\$ 30,60	R\$ 134,04
55	* CALDO DE GALINHA - KG	kg	1,448	R\$ 11,89	R\$ 17,21
56	* KETCHUP - KG	kg	22,689	R\$ 5,31	R\$ 120,48
57	* CRAVO DA INDIA - KG	kg	0,037	R\$ 118,90	R\$ 4,45
58	* FOLHA DE LOURO DESIDRATADO - KG	kg	0,106	R\$ 104,70	R\$ 11,11
59	* MOSTARDA - KG	kg	25,497	R\$ 5,31	R\$ 135,39
60	* NOZ MOSCADA - KG	kg	0,100	R\$ 1.030,00	R\$ 102,84
61	* OREGANO - KG	kg	0,066	R\$ 89,90	R\$ 5,89
62	* SAL GROSSO - KG	kg	3,994	R\$ 4,50	R\$ 17,97
63	* SAL REFINADO - KG	kg	79,601	R\$ 2,25	R\$ 179,10
64	* VINAGRE - LT	lt	0,749	R\$ 3,98	R\$ 2,98
65	* EXTRATO DE TOMATE - KG	kg	69,342	R\$ 9,57	R\$ 663,60

	Item	Unidade	QTDADE MENSAL	Preço unitário	TOTAL MENSAL
66	* MOLHO BARBECUE - KG	kg	4,742	R\$ 24,00	R\$ 113,82
67	* MOLHO SHOYO - LT	lt	8,761	R\$ 9,03	R\$ 79,11
68	* SUCO TETRA PARK - UN 200 ML	un	9360,000	R\$ 1,98	R\$ 18.532,80
69	* GELATINA PO DIVERSOS SABORES - KG	kg	7,800	R\$ 2,17	R\$ 16,93
70	* ESSENCIA DE BAUNILHA - LT	lt	0,187	R\$ 79,96	R\$ 14,97
71	* ACUCAR CRISTAL - KG	kg	26,957	R\$ 6,65	R\$ 179,26
72	* OLEO DE SOJA - LT	lt	89,107	R\$ 6,65	R\$ 592,56
73	* AZEITE DE OLIVA CUIABA - LT	lt	0,686	R\$ 21,00	R\$ 14,41
74	* ACHOCOLATADO EM PO - KG	kg	1,732	R\$ 39,90	R\$ 69,09
Total Geral					R\$ 91.552,15

Jantar					
	Item	Unidade	QTDADA MENSAL	Preço unitário	TOTAL MENSAL
1	* BOVINO MOIDO - KG	kg	21,120	R\$ 29,99	R\$ 633,39
2	* BOVINO CUBO - KG	kg	79,200	R\$ 29,99	R\$ 2.375,21
3	* CAPA DO CONTRA FILE - KG	kg	79,200	R\$ 39,90	R\$ 3.160,08
4	* PERNIL SUINO CUBOS - KG	kg	70,400	R\$ 16,20	R\$ 1.140,48
5	* COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - KG	kg	118,800	R\$ 7,69	R\$ 913,57
6	* FILE DE FRANGO - KG	kg	149,600	R\$ 13,50	R\$ 2.019,60
7	* PEIXE EM FILE - KG	kg	45,760	R\$ 47,90	R\$ 2.191,90
8	* LINGUICA CALABRESA - KG	kg	1,760	R\$ 16,39	R\$ 28,85
9	* ACELGA - KG	kg	7,040	R\$ 7,00	R\$ 49,28
10	* ALFACE CRESPA - KG	kg	21,120	R\$ 13,99	R\$ 295,47
11	* ALHO - KG	kg	5,735	R\$ 20,00	R\$ 114,70
12	* BROCOLIS - KG	kg	1,760	R\$ 24,00	R\$ 42,24
13	* CHEIRO VERDE - KG	kg	0,169	R\$ 35,00	R\$ 5,91
14	* COENTRO - KG	kg	0,453	R\$ 35,00	R\$ 15,86
15	* COLORAU - KG	kg	4,453	R\$ 8,71	R\$ 38,78
16	* COUVE - KG	kg	34,320	R\$ 10,00	R\$ 343,20
17	* MANJERICAO - KG	kg	0,113	R\$ 38,00	R\$ 4,28
18	* REPOLHO BRANCO - KG	kg	28,160	R\$ 5,31	R\$ 149,53
19	* REPOLHO ROXO - KG	kg	8,800	R\$ 9,48	R\$ 83,42

	Item	Unidade	QTDADE MENSAL	Preço unitário	TOTAL MENSAL
20	* RUCULA - KG	kg	8,800	R\$ 15,00	R\$ 132,00
21	* ABOBORA CABOTIA - KG	kg	13,200	R\$ 3,60	R\$ 47,52
22	* ABOBRINHA PAULISTA - KG	kg	13,200	R\$ 4,99	R\$ 65,87
23	* MANDIOCA - KG	kg	17,600	R\$ 5,00	R\$ 88,00
24	* BATATA DOCE - KG	kg	42,240	R\$ 2,99	R\$ 126,30
25	* BATATA INGLESA - KG	kg	15,400	R\$ 6,70	R\$ 103,18
26	* BERINJELA - KG	kg	19,360	R\$ 9,50	R\$ 183,92
27	* BETERRABA - KG	kg	7,040	R\$ 6,87	R\$ 48,36
28	* CEBOLA - KG	kg	59,426	R\$ 3,98	R\$ 236,52
29	* CENOURA - KG	kg	42,240	R\$ 10,25	R\$ 432,96
30	* CHUCHU - KG	kg	21,120	R\$ 5,70	R\$ 120,38
31	* PEPINO - KG	kg	15,840	R\$ 7,48	R\$ 118,48
32	* PIMENTAO VERDE - KG	kg	2,323	R\$ 13,89	R\$ 32,27
33	* QUIABO - KG	kg	8,800	R\$ 21,00	R\$ 184,80
34	* TOMATE - KG	kg	42,416	R\$ 10,00	R\$ 424,16
35	* MILHO VERDE EM CONSERVA - KG (DRENADO)	kg	8,877	R\$ 19,35	R\$ 171,78
36	* BANANA - KG	kg	55,440	R\$ 2,45	R\$ 135,83
37	* LIMAO - KG	kg	1,598	R\$ 4,59	R\$ 7,34
38	* MACA - KG	kg	44,000	R\$ 7,78	R\$ 342,32
39	* MELANCIA - KG	kg	52,800	R\$ 2,40	R\$ 126,72
40	* COCO RALADO - KG	kg	0,194	R\$ 23,00	R\$ 4,45
41	* LEITE INTEGRAL - LT	lt	37,277	R\$ 5,19	R\$ 193,47
42	* LEITE DE COCO	lt	0,528	R\$ 44,00	R\$ 23,23
43	* CREME DE LEITE - KG	kg	7,199	R\$ 19,19	R\$ 138,15
44	* LEITE CONDENSADO - KG	kg	0,528	R\$ 18,36	R\$ 9,69
45	* MARGARINA - KG	kg	7,191	R\$ 9,29	R\$ 66,81
	Item	Unidade	QTDADE MENSAL	Preço unitário	TOTAL MENSAL
46	* AMIDO DE MILHO - KG	kg	10,015	R\$ 4,40	R\$ 44,07

Equipamentos, móveis e utensílios						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDDE MENSAL	Valor unitário de Aquisição	VALOR MENSAL	Depreciação	DEPRECIAÇÃO MENSAL
1	Espátulas para fritura n° 5	3	R\$ 45,44	R\$ 136,33	60	R\$ 2,27
2	Pá inox com cabo de 1,00 m de comprimento e pá de 10x15 de polietileno	3	R\$ 109,57	R\$ 328,71	60	R\$ 5,48
3	Facas cabo branco 12"	3	R\$ 17,90	R\$ 53,70	60	R\$ 0,90
4	Facas cabo branco 7"	3	R\$ 9,74	R\$ 29,22	60	R\$ 0,49
5	Facas cabo branco inox 8"	3	R\$ 9,50	R\$ 28,50	60	R\$ 0,48
6	Rodos n° 9 com cabo de alumínio e 2 borrachas	3	R\$ 35,73	R\$ 107,20	60	R\$ 1,79
7	Mangueira em tecido de aço reforçado, com diâmetro de ¾", para alta pressão, com bico de metal (rolo com 20 m).	1	R\$ 176,58	R\$ 176,58	60	R\$ 2,94
8	Funil tamanho médio em plástico (500 ml)	1	R\$ 7,39	R\$ 7,39	60	R\$ 0,12
9	Abridor de lata em aço inoxidável	1	R\$ 1,73	R\$ 1,73	60	R\$ 0,03
10	Escorredor para massas (escorredor hotel n° 40)	1	R\$ 55,06	R\$ 55,06	60	R\$ 0,92
11	Pegador para massas de inox	3	R\$ 4,29	R\$ 12,87	60	R\$ 0,21
12	Pegadores para frios de inox	3	R\$ 10,50	R\$ 31,49	60	R\$ 0,52
13	Garfo tridente 70 cm	3	R\$ 37,00	R\$ 111,00	60	R\$ 1,85
14	Garfo tridente 50 cm	3	R\$ 28,50	R\$ 85,50	60	R\$ 1,43
15	Concha grande em alumínio (concha hotel n° 14)	2	R\$ 34,68	R\$ 69,35	60	R\$ 1,16
16	Conchas pequenas em alumínio (conchas hotel n° 10)	3	R\$ 6,79	R\$ 20,36	60	R\$ 0,34
17	Assadeiras grandes, retangulares em alumínio fosco, medindo 700x600x80 mm (assadeira hotel n°9)	12	R\$ 65,27	R\$ 783,24	60	R\$ 13,05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDDE MENSAL	Valor unitário de Aquisição	VALOR MENSAL	Depreciação	DEPRECIAÇÃO MENSAL
18	Assadeira pequena, retangular em alumínio fosco, medindo 460x300x60 mm (assadeira hotel nº 5)	3	R\$ 29,94	R\$ 89,81	60	R\$ 1,50
19	Caixas plásticas vazadas com capacidade de 52 litros, medindo 525x330x300 mm	9	R\$ 32,00	R\$ 288,00	60	R\$ 4,80
20	Espumadeira grande inox - 125 mm	3	R\$ 10,50	R\$ 31,50	60	R\$ 0,53
21	Espumadeira pequena inox - 105 mm	3	R\$ 5,88	R\$ 17,64	60	R\$ 0,29
22	Copo de alumínio com capacidade de 4,5 litros (caneco hotel nº18)	3	R\$ 28,48	R\$ 85,44	60	R\$ 1,42
23	Copo de alumínio com capacidade de 8,3 litros (caneco hotel nº 22)	1	R\$ 82,59	R\$ 82,59	60	R\$ 1,38
24	Panela de alumínio batido com capacidade de 60 litros, tipo caçarola com asa e tampa.	1	R\$ 363,08	R\$ 363,08	60	R\$ 6,05
25	Panela de alumínio batido com capacidade de 40 litros, do tipo caçarola com asa e tampa	3	R\$ 187,43	R\$ 562,28	60	R\$ 9,37
26	Panela de alumínio batido com capacidade de 20 litros, do tipo caçarola com asa e tampa	2	R\$ 99,34	R\$ 198,68	60	R\$ 3,31
27	Panela de alumínio batido com capacidade de 10 litros, do tipo caçarola com asa e tampa	2	R\$ 48,00	R\$ 96,00	60	R\$ 1,60
28	Caldeirão em alumínio com capacidade de 90 litros (caldeirão hotel nº 50).	3	R\$ 671,40	R\$ 2.014,20	60	R\$ 33,57
29	Picadores de legumes manuais em aço inoxidável, com espessura de 10 mm.	2	R\$ 46,76	R\$ 93,52	60	R\$ 1,56
30	Bandejas plásticas, cor branca, com capacidade de 17 litros e medidas aproximadas de 325 x215x110mm	2	R\$ 24,90	R\$ 49,80	60	R\$ 0,83
31	Bandejas plásticas, cor branca, com capacidade de 7 litros e medidas aproximadas de 415x290x73mm	3	R\$ 7,70	R\$ 23,10	60	R\$ 0,39
32	Caixas brancas plásticas fechadas, capacidade para 30 litros, medindo aproximadamente 150X400X560mm	9	R\$ 44,10	R\$ 396,88	60	R\$ 6,61
33	Escorredor para fritura em aço inoxidável, com medida mínima de 335x130x140 mm.	2	R\$ 65,71	R\$ 131,42	60	R\$ 2,19
34	Colher de polietileno com medida mínima de 80x120 mm. Material do cabo: polietileno, com medida de 600 mm.	3	R\$ 70,10	R\$ 210,30	60	R\$ 3,51
35	Tábua de polietileno para carnes nas dimensões de 500x600x20 mm.	5	R\$ 59,57	R\$ 297,84	60	R\$ 4,96
36	Recipiente gastronorm para balcão de distribuição 1/1 – 65 mm com tampa em alça, fabricado em aço inoxidável AISI 304-18/8-0,8mm	10	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00	60	R\$ 18,00
37	Lixeira de plástico, medindo 1000x360x360 mm, com tampa basculante removível.	4	R\$ 16,40	R\$ 65,60	60	R\$ 1,09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDADE MENSAL	Valor unitário de Aquisição	VALOR MENSAL	Depreciação	DEPRECIAÇÃO MENSAL
38	GARRAFA TERMICA BOTIJÃO 5LITROS COM TORNEIRA E ALÇA	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	60	R\$ 25,00
39	HOTBOX TERMICO CAIXA TERMICA	10	R\$ 1.580,00	R\$ 15.800,00	60	R\$ 263,33
40	Balança Eletrônica - Tipo plataforma de 600x400 mm, de precisão, alta qualidade, regulagem prática, eficiente e estável – carga máxima 300 kg e sensibilidade de 100 g. Voltagem 220 volts	1	R\$ 920,00	R\$ 920,00	60	R\$ 15,33
41	Frigideira basculante industrial a gás, com capacidade de 100 litros.	1	R\$ 16.424,01	R\$ 16.424,01	60	R\$ 273,73
42	Freezer Horizontal com capacidade mínima de 300 litros para armazenamento de polpa de frutas e embutidos	1	R\$ 2.235,00	R\$ 2.235,00	60	R\$ 37,25
43	Forno Combinado constituído interna e externamente em aço inoxidável e capacidade para 40 GN'S 1/1x65mm – Elétrico ou Gás.	1	R\$ 95.698,10	R\$ 95.698,10	60	R\$ 1.594,97
44	Pass-Through aquecido, em aço inoxidável e capacidade igual ou superior a 1000 litros.	1	R\$ 6.562,60	R\$ 6.562,60	60	R\$ 109,38
45	Refresqueira para sucos, com gabinete confeccionado em aço inoxidável e capacidade para 200 litros e com refrigeração	2	R\$ 7.792,85	R\$ 15.585,69	60	R\$ 259,76
46	Máquina de Descascar Legumes Industrial - Conjunto de descascadores próprios paradescascar tubérculos com capacidade 450 a 600 kg/h	1	R\$ 10.002,20	R\$ 10.002,20	60	R\$ 166,70
47	Multiprocessador de Alimentos - Tipo Robot Coupe - Acompanham acessórios, fatiador, ralador, desfiador para corte quadrado, para corte ondulado, grade para cubos, corte em palito	1	R\$ 5.668,15	R\$ 5.668,15	60	R\$ 94,47
48	Amaciador de bife – Material: gabinete monobloco, construído em aço inoxidável	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	60	R\$ 38,33
49	Caldeirão Industrial a Gás/Vapor - Material: chapa de aço inox, com fundo abaulado para cima. Características adicionais: a gás, vapor autoclavado, com câmara de vapor, tampa em aço inox, com sistema auto compensador, registro de escoamento, torneira fixa para alimentação, capacidade para 500 litros, manômetro, válvula de alívio.	1	R\$ 37.880,00	R\$ 37.880,00	60	R\$ 631,33
50	Hidrolavadora de alta pressão com reservatório para detergente.	1	R\$ 1.695,00	R\$ 1.695,00	60	R\$ 28,25
51	Carro Plataforma Inox - Dimensões aproximadas: 900x600x 900 mm, com capacidade para 200 kg	2	R\$ 1.185,00	R\$ 2.370,00	60	R\$ 39,50
52	Carro Basculante para Lavagem de Cereais – capacidade 80 litros.	1	R\$ 3.226,62	R\$ 3.226,62	60	R\$ 53,78
53	Fogão a gás industrial de 12 queimadores em inox, provido de 04 chapas bifeteiras.	1	R\$ 19.938,37	R\$ 19.938,37	60	R\$ 332,31
54	Filtro para água em inox com capacidade de até 1000 litros/hora.	1	R\$ 2.309,28	R\$ 2.309,28	60	R\$ 38,49

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDADE MENSAL	Valor unitário de Aquisição	VALOR MENSAL	Depreciação	DEPRECIAÇÃO MENSAL
55	Termômetro digital para alimentos com faixa de temperatura de -50 a 300°C / -58 °F a 572 °F com resolução mínima de 0,1 °C	2	R\$ 15,29	R\$ 30,57	60	R\$ 0,51
56	Balança eletrônica digital, capacidade de 30kg, 110/220v.	1	R\$ 422,00	R\$ 422,00	60	R\$ 7,03
57	Vassoura gari (mínimo 40 cm) com cabo de alumínio	3	R\$ 5,99	R\$ 17,97	60	R\$ 0,30
58	Balde plástico (mínimo 10 litros)	3	R\$ 3,79	R\$ 11,37	60	R\$ 0,19
59	Kit lixeiras para coleta seletiva (mínimo 60 litros)	1	R\$ 488,46	R\$ 488,46	60	R\$ 8,14
60	Veiculo Furgão Diesel para entregas	1	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00	60	R\$ 4.666,67
61	Mesa de Aço Inox - Com tampo, estrutura e pés em aço inoxidável medindo 2.200x900x800 mm.	1	R\$ 1.277,56	R\$ 1.277,56	60	R\$ 21,29
62	Mesa para cozinheiro em aço inoxidável com dimensões: 2.200 x 700 x 800mm.	1	R\$ 1.277,56	R\$ 1.277,56	60	R\$ 21,29
63	Estante Lisa - Com 04 (quatro) planos lisos, executados em chapa de aço inoxidável, medindo 1.000x600x1.800 mm.	1	R\$ 1.754,64	R\$ 1.754,64	60	R\$ 29,24
64	Estante Gradeada - Com (04) quatro planos gradeados, executados em chapa de aço inoxidável, medindo 1.400x1.800x800mm.	3	R\$ 1.595,18	R\$ 4.785,55	60	R\$ 79,76
65	Estantes Gradeadas - Com 04 (quatro) planos gradeados, executados em chapa de aço inoxidável, medindo 1.150 x600x 1.800 mm.	1	R\$ 1.595,18	R\$ 1.595,18	60	R\$ 26,59
66	Prateleiras - Conjunto de 04 prateleiras sobrepostas e desmontáveis, em aço inox, chapa 18, com 1200 mm de largura, 450 mm de profundidade, e 1550 mm de altura, com fachas vazadas e base em perfis, tipo grade, de uso na guarda e secagem de painéis e outros vasilhames, com sapatas embutidas antiderrapantes.	1	R\$ 1.705,86	R\$ 1.705,86	60	R\$ 28,43
				R\$ 541.697,65		R\$ 9.028,29

Despesas com utensílios individuais descartáveis por refeição					
Tipo de refeição	Item	Unidade	QTADADE MENSAL	Preço unitário	VALOR MENSAL
Café da manhã	Guardanapos sachê 22x19	und	7470	R\$ 0,05	R\$ 373,50
					R\$ -
	Saco Zip Lock 14x20cm	und	7470	R\$ 0,30	R\$ 2.241,00
					R\$ -
	Saco plastico para fruta	und	7470	R\$ 0,04	R\$ 298,80
					R\$ -
	Copo plástico 200 ml	und	7470	R\$ 0,05	R\$ 373,50
					R\$ -
	Etiqueta adesiva 60x40mm	und	7470	R\$ 0,03	R\$ 256,13
				Total (café)	R\$ 3.542,93

Tipo de refeição	Item	Unidade	QTADADE MENSAL	Preço unitário	VALOR MENSAL
Almoço	Embalagem de isopor com tampa N9	und	9360	R\$ 0,49	R\$ 4.586,40
					R\$ -
	* PAZINHA SORVETE - UN	und	4056	R\$ 0,05	R\$ 202,80
					R\$ -
	* POTE SOBREMESA C/ TAMPA 100 ML - UN	und	4056	R\$ 0,29	R\$ 1.176,24
					R\$ -
	GARFO REFEICAO LEVE CRISTAL	und	9360	R\$ 0,07	R\$ 661,44
					R\$ -
	FACA REFEICAO LEVE CRISTAL	und	9360	R\$ 0,06	R\$ 533,52
					R\$ -
	Sacos plásticos para talheres	und	9360	R\$ 0,01	R\$ 93,60
					R\$ -
	Saco plastico para fruta	und	5304	R\$ 0,04	R\$ 212,16
					R\$ -
	Etiqueta adesiva 60x40mm	und	9360	R\$ 0,03	R\$ 320,93
				Total (almoço)	R\$ 7.787,09

Tipo de refeição	Item	Unidade	QTADADE MENSAL	Preço unitário	VALOR MENSAL
Jantar	Embalagem de isopor com tampa N9	und	2640	R\$ 0,49	R\$ 1.293,60
					R\$ -
	* PAZINHA SORVETE - UN	und	1144	R\$ 0,05	R\$ 57,20
					R\$ -
	* POTE SOBREMESA C/ TAMPA 100 ML - UN	und	1144	R\$ 0,29	R\$ 331,76
					R\$ -
	GARFO REFEICAO LEVE CRISTAL	und	2640	R\$ 0,07	R\$ 186,56
					R\$ -
	FACA REFEICAO LEVE CRISTAL	und	2640	R\$ 0,06	R\$ 150,48
					R\$ -
	Sacos plásticos para talheres	und	2640	R\$ 0,01	R\$ 26,40
					R\$ -
	Saco plastico para fruta	und	1496	R\$ 0,04	R\$ 59,84
					R\$ -
	Etiqueta adesiva 60x40mm	und	2640	R\$ 0,03	R\$ 90,52
				Total (jantar)	R\$ 2.196,36

Despesas gerais com descartáveis para preparo de refeições

Item	Unidade	Quantidade mensal	Preço unitário	Valor Total
Touca descartável	und	150	R\$ 0,07	R\$ 10,50
Pano Perfex 28CMX40CM 240M AZUL 600UN	rolo	3	R\$ 75,95	R\$ 227,85
Luva plástica descartável	und	150	R\$ 0,08	R\$ 11,32
Saco de lixo 40LT	und	30	R\$ 0,15	R\$ 4,50
Saco de lixo 200LT	und	30	R\$ 0,32	R\$ 9,60
BOBINA PLASTICA PICOTADA 40X60CM	und	200	R\$ 0,10	R\$ 20,86
BOBINA FILME PVC 45CM X 300M	und	10	R\$ 45,39	R\$ 453,90
			Total geral	R\$ 738,53

Despesas gerais com itens de limpeza e higiene				
Item	Unidade	Quantidade mensal	Preço unitário	Valor Total
Água Sanitária	L	4	R\$ 2,28	R\$ 9,12
				R\$ -
Álcool 70%	L	4	R\$ 5,53	R\$ 22,10
				R\$ -
Álcool em gel	L	1	R\$ 8,46	R\$ 8,46
				R\$ -
Desinfetante	L	8	R\$ 6,04	R\$ 48,34
				R\$ -
Detergente	L	40	R\$ 5,14	R\$ 205,60
				R\$ -
Esponja dupla face	unidade	20	R\$ 0,56	R\$ 11,10
				R\$ -
Esponja Fibrão	unidade	10	R\$ 2,21	R\$ 22,08
				R\$ -
Limpa alumínio	L	10	R\$ 6,86	R\$ 68,64
				R\$ -
Luva de borracha grande multiuso	unidade	5	R\$ 2,60	R\$ 13,00
				R\$ -
Pano de chão alvejado 48cm x 68cm	unidade	10	R\$ 7,88	R\$ 78,83
				R\$ -
Sanitizante para verduras 1 kg	unidade	20	R\$ 17,63	R\$ 352,55
				R\$ -
Sabonete Líquido Neutro Glicerinado Antisséptico	L	2	R\$ 4,95	R\$ 9,90
			Total geral	R\$ 849,72

Análise microbiológica de amostras, teste de estanqueidade, controle de pragas e limpeza da caixa d'água

Item	Periodicidade/ Referência	QTD	Preço unitário	VALOR TOTAL
Análise microbiológica de amostras de alimentos	semestral	2	R\$ 1.659,04	R\$ 276,51
				R\$ -
Teste de estanqueidade	anual	1	R\$ 2.151,73	R\$ 179,31
				R\$ -
Controle de pragas e vetores urbanos (m ²) ¹	mensal	1135,52	R\$ 0,14	R\$ 153,30
				R\$ -
Limpeza da caixa d'água (m ³) ²	semestral	50	R\$ 5,00	R\$ 500,00
Total Geral				R\$ 1.109,11

Despesas com água, energia e gás			
Item	GASTO MEDIO	Preço unitário	VALOR TOTAL MENSAL
Água (m³)	50	R\$ 12,76	R\$ 638,00
Energia elétrica (kWh)	1.000	R\$ 0,72884	R\$ 728,84
Gás (kg)	450	R\$ 5,99	R\$ 2.695,50
			R\$ 4.062,34

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria profissional: NUTRICIONISTA

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	MT
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Asseio, conservação e limpeza	Posto	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	NUTRICIONISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 3.947,71
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	NUTRICIONISTA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 3.947,71
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros ()	0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 3.947,71

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	R\$ 328,97
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	R\$ 477,67
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 806,64

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 789,54
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 98,69
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$ 118,43
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 59,22
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 39,48
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 23,69
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,90
H	FGTS	8,00%	R\$ 315,82
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	R\$ 1.452,76

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 4,95 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica	-	R\$ -
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	-	R\$ -
D	Auxílio Saúde	-	R\$ -
E	Seguro de Vida	-	R\$ -
F	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	806,64
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	1.452,76
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 2.259,40

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 16,44
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,31
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 76,76
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 28,24
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	R\$ 157,90
TOTAL DO MÓDULO 3		7,11%	R\$ 280,65
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	R\$ 63,96
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 10,96
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,82
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 13,15
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 2,92
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,33%	R\$ 91,81
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 91,81
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 91,81
VALOR TOTAL			R\$ 6.579,57

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria profissional: Sevirços Gerais

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	MT
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Asseio, conservação e limpeza	Posto	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar serviços gerais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar serviços gerais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.676,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ 324,20
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.000,20

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	R\$ 166,68
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	R\$ 242,02
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 408,70

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 400,04
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 50,01
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$ 60,01
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 30,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 20,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,00
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 160,02
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	R\$ 736,07

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 4,95 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	-	R\$ 97,79
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica	-	R\$ -
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	-	R\$ -
D	Auxílio Saúde	-	R\$ -
E	Seguro de Vida	-	R\$ -
F	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 97,79

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	408,70
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	736,07
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	97,79
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.242,56

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,33
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,66
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 38,89
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 14,31
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	R\$ 80,00
TOTAL DO MÓDULO 3		7,11%	R\$ 142,19
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	R\$ 32,41
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 5,55
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,41
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 6,66
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,48
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,33%	R\$ 46,51
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 46,51
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 46,51
VALOR TOTAL			R\$ 3.431,46

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	MT
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Asseio, conservação e limpeza	Posto	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de cozinha
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de cozinha
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.676,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ 324,20
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.000,20

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	R\$ 166,68
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	R\$ 242,02
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 408,70

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 400,04
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 50,01
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$ 60,01
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 30,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 20,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,00
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 160,02
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	R\$ 736,07

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 4,95 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	-	R\$ 97,79
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica (R\$ 44,30) x 22	-	R\$ -
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	-	R\$ -
D	Auxílio Saúde	-	R\$ -
E	Seguro de Vida	-	R\$ -
F	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 97,79

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	408,70
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	736,07
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	97,79
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.242,56

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,33
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,66
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 38,89
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 14,31
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	R\$ 80,00
TOTAL DO MÓDULO 3		7,11%	R\$ 142,19
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	R\$ 32,41
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 5,55
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,41
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 6,66
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,48
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,33%	R\$ 46,51
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 46,51
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 46,51
VALOR TOTAL			R\$ 3.431,46

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria profissional: Cozinheiro

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	MT
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Asseio, conservação e limpeza	Posto	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Cozinheiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Cozinheiro
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.917,79
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ 324,20
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 3.241,99

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	R\$ 270,16
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	R\$ 392,28
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 662,44

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 648,40
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 81,05
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R\$ 97,26
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 48,63
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 32,42
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 19,45
G	INCRA	0,20%	R\$ 6,48
H	FGTS	8,00%	R\$ 259,36
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	R\$ 1.193,05

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 4,95 x 2 x 22 - 6% x SalBase)	-	R\$ 23,28
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica (R\$ 44,30) x 22	-	R\$ -
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	-	R\$ -
D	Auxílio Saúde	-	R\$ -
E	Seguro de Vida	-	R\$ -
F	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 23,28

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	662,44
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	1.193,05
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	23,28
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.878,77

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 13,50
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,08
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 63,03
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 23,19
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	R\$ 129,67
TOTAL DO MÓDULO 3		7,11%	R\$ 230,47
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	R\$ 52,53
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 9,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,67
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 10,80
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 2,40
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,33%	R\$ 75,40
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	75,40
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 75,40
Valor Total			R\$ 5.426,63

Despesas com mão de obra			
Categoria Profissional	QTIDADE	CUSTO PROFISSIONAL	VALOR
Cozinheiro	1	R\$ 5.426,63	R\$ 5.426,63
Auxiliar de cozinha	2	R\$ 3.431,46	R\$ 6.862,92
Auxiliar de serviços gerais	1	R\$ 3.431,46	R\$ 3.431,46
Nutricionistas	1	R\$ 6.579,57	R\$ 6.579,57
TOTAL	5		R\$ 22.300,59
Custo Total Mão de Obra			R\$ 22.300,59

Despesas com Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Custo		TOTAL
PIS (Lucro Presumido)	0,65%	R\$ 1.700,96
COFINS(Lucro Presumido)	3,00%	R\$ 7.850,57
IRPJ - CSLL (Lucro Presumido)	7,85%	R\$ 20.542,33
Custos Indiretos	1,0%	R\$ 2.027,75
TOTAL Custos Indiretos e Tributos		R\$ 32.121,60
Lucros	18,00%	R\$ 36.864,42
Custo Total		R\$ 68.986,02